



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde no Município de Lages-SC, com base no art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências;

Considerando a Portaria nº 1 MS/GM, de 28 de setembro de 2017, que prevê a participação complementar na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando a lei 14.133 art. 79 inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O Município de Lages-SC, através da Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento no artigo 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025** para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para **MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO PLANTONISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES-SC.**

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção e possível contratação de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e entidades de filantropia para a prestação de serviços **MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO PLANTONISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES-SC.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de



filantropia interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, devem atuar nos setores de atendimentos à saúde na Secretária Municipal de Saúde do município de Lages-SC;

2.2. A realização do objeto constante do edital é de inteira responsabilidade da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, sendo vedada a sublocação e terceirização do objeto;

2.3. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas deverão apresentar proposta para Médico (a) de apoio, com descrição dos dias e dos horários disponíveis para atendimentos, conforme anexo I;

2.4. É vedada também a utilização de estagiários para o cumprimento do objeto;

2.5. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas não deverão praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

2.6. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessada deverá prestar atendimentos para o público adulto e infantil.

2.7. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

2.8. O credenciamento da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas, não caracteriza vínculo empregatício.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão entregar junto ao Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

a) Ficha de Inscrição – Anexo I (A) devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários e dias para a prestação dos serviços;

b) Cópia do documento de identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação –



- CNH e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria - CRM;
 - d) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE;
 - e) Comprovante de Regularidade do Conselho de Classe;
 - f) Comprovante de conta bancária – informando se é conta corrente ou poupança, para depósito em nome da Pessoa Física proponente;
 - g) Curriculum Vitae
 - h) Negativa do INSS e tributos federais;
 - i) Negativa de tributos estaduais;
 - j) Negativa de tributos municipais;
 - k) Número do PIS/PASEP;
 - l) Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Pessoa Física. (Informações (49) 3251-7603);

PESSOA JURIDÍCA/ COOPERATIVA MÉDICA/ ENTIDADE FILANTROPICA

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I (B) devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários e dias para a prestação dos serviços, do profissional que efetuará as consultas.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado, em se tratando de firma individual o registro comercial, e no caso de sociedade por ações o ato constitutivo acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;
- e) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional que executará o serviço;
- f) Diploma de Curso Superior/Habilitação do profissional que executará o serviço;
- g) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;



- h) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde de empresa; (informações 49 3251-7603);
- i) Curriculum Vitae do responsável legal e do profissional que executará o serviço caso não seja o mesmo;
- j) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;
- k) Negativa do INSS e tributos federais;
- l) Negativa de tributos estaduais;
- m) Negativa de tributos municipais;
- n) Negativa do FGTS;
- o) Número do PIS/PASEP do profissional que executará o serviço.

3.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou cópia simples com vistas dos originais, sendo autenticada por funcionário do Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela internet;

3.3 Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente;

3.4 O setor de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC analisará e avaliará a documentação apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, que deverá ser entregue no setor supramencionado, a fim de identificar se a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessada atende ou não as exigências dispostas no presente edital;

3.5 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidade de filantropia que não atenderem as referidas exigências requeridas neste Edital serão preliminarmente desconsideradas e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem recurso a contar da data da notificação. E em prazo de até 10 (dez) dias úteis o setor de Contratos da Secretaria da Saúde de Lages-SC emitirá parecer;



3.6 Após transcorrido os prazos recursais a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com todas as Pessoas **Físicas**, Pessoas Jurídicas (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia consideradas habilitadas.

3.7 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidade de filantropia deverá **assinar o contrato por meio de assinatura digital (Assinatura GOV)**

4. DO CRITÉRIO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e/ ou entidades de filantropia interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão entregar junto ao Setor de Contratos no período de 23/06/2025 a 23/07/2025 para credenciamento imediato, sendo que o edital permanece aberto até 31/12/2025, para ingresso conforme a necessidade da secretaria municipal da saúde.

Sendo que conforme a lei 14.133, art.79, inciso I, serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigências do presente edital.

5. DOS ATENDIMENTOS

5.1 Os interessados deverão disponibilizar no mínimo 09 horas-plantão por mês e no máximo de 200 horas-plantão por mês, que serão distribuídas em escalas acordadas entre a secretaria e o profissional executante;

5.2 Os plantões deverão obedecer às escalas pré-estabelecidas pela gestão, não podendo ser fracionada.

5.3 Os atendimentos serão realizados todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) das 08:00 as 22:00 (podendo ocorrer ampliação de horário em casos excepcionais).

6. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O valor da hora-plantão será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

6.2. O Pagamento da produção realizado está condicionado ao registro dos atendimentos individuais em prontuário eletrônico em tempo real e confirmado



através do relatório apresentado pelo **Gestor do serviço**.

6.3. O pagamento de horas fracionadas será contabilizado somente ao final do mês, sendo realizado conforme segue:

- 00:00 - 00:14 - não será pago,
- 00:15 - 00:45 - será pago equivalente a meia hora;
- 00:46 - 00:59 - será pago equivalente a 1 hora.

6.4. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação das horas registradas no relógio ponto pelo **Gestor do serviço** e a devida conferência pelo Setor de Contratos, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado;

6.5. O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

7. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal

DESPESA 8 - MUNIC - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Recurso: 1.500.1002.0002.0000 - Ações e Serviços Públicos em saúde

DESPESA 20 - BLMAC FNS - OUTRAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Recurso: 1.600.0000.0490.0000 - BLMAC UNIÃO - Demais Ações do MAC

8. DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO - REMUNERAÇÃO

8.1. A Gestão do serviço deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor de Contratos, relatório de horas-plantão conforme o registro no relógio ponto.

8.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento.

8.3. Todos os profissionais médicos credenciados estarão sujeitos à



conferencia/ auditoria, dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no mês de competência, não sendo considerados para fins de pagamento, produção em: registro adequado em prontuário eletrônico, em desconformidade com o Código de Ética Médica - CEM , emissão de requisições e ou receitar sem exame direto ao paciente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Proibido de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;
- 9.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;
- 9.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;
- 9.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o objeto do contrato;
- 9.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 9.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, durante a vigência do contrato;
- 9.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);
- 9.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas a atualização dos dados cadastrais, como



endereço, telefone, corpo clínico e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;

9.10. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;

9.11. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;

9.12. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia obedecerão uma escala definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, que delimitarão o teto de consultas por profissional credenciado.

9.13. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão cumprir toda as escalas de atendimentos acordada com a Secretaria Municipal de Saúde de Lages - SC;

9.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia que por 01 (um) plantão não cumprir a escala dos atendimentos previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados (as) automaticamente.

9.15. Em caso de necessidade de troca de plantão a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverá justificar/comunicar formalmente a gestão do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciados (as) automaticamente;

9.16. Em caso de rescisão contratual por interesse da A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados;

9.17. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real**, dos



atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, **sob pena de descredenciamento;**

9.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, **sob pena de descredenciamento;**

9.19. Considerando o Código de Ética Médica – Capítulo III – Responsabilidade Profissional: É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegal, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em folhas em branco de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

9.20. Considerando o Parecer CFM nº 20/2028 a prescrição/transcrição médica integra a consulta, faz parte do ato médico devendo ser sempre precedida de uma avaliação.

9.21. Considerando a Resolução CREMESC nº 042/98: Parágrafo único: O ato médico se caracteriza por: anamnese, exame físico ou psíquico, formulação de hipótese diagnósticos, indicação, análise ou realização de exames complementares, formulação e prescrição terapêutica.

9.22. Registrar a frequência por intermédio de ponto digital e/ou em folha ponto nas situações excepcionais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Realizar o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

10.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, respeitando os serviços prestados de forma insatisfatório;

10.3. Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;

10.4. **Adquirir somente a quantidade que lhe convier;**

10.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do



objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente (digitalmente através do aplicativo GOV), sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento;

11.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pelo gestor, será no máximo de 15 dias, sendo liberado para iniciar os atendimentos após assinatura;

11.3. Os contratos terão validade até dia 31/12/2025, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração pública.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2. - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos,



ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de execução e vigência do contrato será até **31/12/2025**, podendo ser revogado conforme conveniência e oportunidade da administração pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Eventuais omissões no presente certame serão avaliadas/definidas pela equipe técnica do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

15.2 O presente edital de Chamada Publica encontra-se publicado no site saudelages.sc.gov.br.

15.3 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da súmula 473 do STF.

Lages/SC, 23 de junho de 2025.

SUSANA ZEN

Secretária Municipal de Saúde